prejuizo das suas soldadas: e o ter-
ceiro test.ª José Luis Roiz se limi-
tou a dizer, que a respeito deste
terceiro artigo somente ouvira di-
zer, que hum dos dittos mari-
nheiros fôra espancado, e Relido
em prizão por não ter querido
jurar a favor destaes apresadores
que para isso o tinhão convidado,
o que depois viera a fazer para
o soltarem da prizão. — Quan-
to ao quarto artigo depôz de facto pro-
prio o ditto testemunha Antonio Alz,
que he pura verdade ter sido con-
vidado para jurar falso por parte
dos Apresadores, e intervenção do seu
terceiro Piloto, como já tinha de-
pôsto nos artigos antecedentes,
e como elle presistisse em decla-
rar, que nenhuns Escravos tivera
o ditto Brigue, e que este seria
sempre o seu juramento, por isso
o não levarão ao ditto Tribunal de
Côrtes, nem quizerão o seu depoimen-
to, a cujo respeito jura o mesmo a
segunda testemunha Manoel Ca-
etano da Cunha por lho ter ouvi-
do dizer há muito tempo, e da mes-
ma sorte a ultima testemunha
José Machado, que antão se a-
chava em Serra Leôa, onde o
referido era fama publica,
não depondo nada a este Re-

respeito a terceira testemunha. —

— Quanto ao artigo 5.º depo-
serão uniformemente o primeiro, e
quarto testemunhas por vêrem e
se acharem em Serra Leôa, e o se-
gundo por ouvir dizer: Que he
verdade terem-se gasto para mais
de quarenta dias em dar-se a primei-
ra sentença de condemnação do
ditto Brigue no Tribunal de
Serra Leôa, affirmando o ditto 4.º
testemunha, que foi dada depois
da entrada daquelle Brigue em
Serra Leôa quarenta e quatro di-
as, devendo alias ser dentro de
vinte dias, segundo as Instruc-
ções do Tractado, a cujo respeito
nada depôz o terceiro testemunha.

— Quanto ao artigo 6.º depo-
serão todos concordemente, e pelas
rasoens especificadas nos seus de-
poimentos separados (á excepção
do terceiro testemunha, que nada
disse) que seu contendo era ver-
dadeiro; pois que na realidade
não se acharão em Serra Leôa
o Capitão do ditto Brigue, nem
outra algũa pessoa, que fizesse
as vezes de Justificante, outi-
vesse os necessarios documentos
para poder allegar seu direito
reclamar, e appellar daquella
injusta sentença de conde-

Condemnação do ditto Brigue, cor-
rendo tudo á revelia do mesmo Justi-
ficante e de seus prepostos, que ti-
nhão sido levados, e lançados pela
fragata Apresadora na Ilha
de Santo Thome, como já tinhão
declarado nos artigos antecedentes. —— Quanto ao se-
timo, e final artigo deposerão so-
mente o segundo testemunha Ma-
noel Caetano da Cunha, e o terceiro Jo-
ze Luis Roiz. por serem compa-
nheiros dos prizioneiros do brigue
de que se tracta abordo da fra-
gata apresadora, que sabião por
vêr, que antes de Comandante desta
lançar na ditta Ilha o Capitão
e mais tripulação do ditto Bri-
gue apresentara ao mesmo Capi-
tão hum papel escripto em In-
glez exigindo nelle a sua assi-
gnatura, o que o mesmo Capitão
fizera constrangidamente depois de
o recusar fazer, ignorando se o que
fosse, ou contivesse aquelle pa-
pel; e o mesmo Capitão dizia não
o entender por ignorar a lingoa
Ingleza; nada depondo a este ar-
tigo as outras dous testemunhas
finalmente depois de terem todos
ditto, e jurado o que sabião a res-
peito daquelles sete artigos
da Petição do ditto Justifican-

Justificando Francisco Ignacio de Siqueira
de Sobre, que decorrem desde f2
até f3 f.; bem como a respeito de docu-
mento outro junto, que depois de lhes
foi lido, e apresentado concluido, di-
zendo todos: Que elles Justificados
e Jurados aqui os seus juramentos
Jurados, aos quaes inteiramente se
reportavão, e referião por serem em
tudo exactos, certos, e ditados segundo
suas consciencias, visto depois delhes
serem lidos todos os seus depoimentos
pelo mesmo Ministro interrogante,
e por terem assim jurado conjunta,
e simultaneamente, como fica dito,
e constava de todo este Processo aqui
assignarão todos com o dito Ministro.
Eu João Antonio da Fonseca Serra, Escrivão
o Ministro, sendo Juiz de Orfãos por
dizer não sabia escrever. Eu João An-
tonio da Fonseca Serra, Escrivão o es-
crevi.

Sello

José Marcelino da Silva

Manoel Caetano de Sousa

José Luiz Teixeira

Signal de Ant.o + Alves.

Ex.do de Lobo Cl.co

Aos seis dias do mez d'Outubro de mil oito centos e vinte equatro annos, nesta Cidade da Bahia, e Cartorio do actual Escrivão, em cujo Juizo se achou presente o Supplicante Luis Paulo d'Araujo Bastos Intendente Geral do Ouro, e Presidente da Meza da Inspecção, e os Supplicados actuaes della, Joaquim Jozé da Costa Ferreira, João Antonio da Fonseca Leite, e Escrivão nos Embargos do sobredito o Escrivão Lobo com vista do Juiz

Julgas provada a Justificação a folha 2 attenta a prova testemunhal que resulta dos testemunhos a folhas 3 : dê-se vista ao Justificante, e findo o traslado, entregue-se-lhe o Instrumento pedido, ficando treslado, em Cartorio. Bahia 8 de Outubro de 1824.

Barbosa Silva Guim.es Cardozo

Publicação

Aos oito dias do mez d'Outubro de mil oito centos e vinte equatro annos, nesta Cidade da Bahia, em Meza da Inspecção, em publica audiencia, que ao feitos, Partes, e Procurador, e Juiz do

Desembargador Luis Paulo d'Araujo Bastos, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Intendente Geral do Ouro, e Presidente Dadita Real Caza, ahi por elle foi dito lhe foi publicada a Sentença Retro á Reverendo Barbalho, cumpra-se como nella se contem, e declara. Rogou Deus este Termo. Eu Joaõ Antonio de Sousa Lessa, Escrivaõ o escrevi

1662
178 de Sentença 79
1826

Certifico terem estes autos 17 fls
Desg vai o Escr. pagar os

Lessa

D. 809

O Dor. Luiz Joze de Oliveira Sa
Jego na Ordem de Christo do Conf.o de
S. M. F. e C. Seo Desembargador da
Bª da Cov. Juiz Conservador dos
Civel da Corte Juiz dos Feitos
Vlos. com alçada &. &. &.

Faço saber q me constou p. Je
do Snor. q esta Carta Sentença Sorem todas
as letras Sinais e Cubricas dos
autos retro verdadr. e dos pro
prios nelles contendos q hei p.
justificado. Bª 11 de Outbr. de 1824.

D. Dos Snrs Francisco Alvares Ribeiro Es
crivão acima

Luiz Joze d'Oliveira

N.º D. Doc 10

Illmo Ex.mo Snr.

Supplica

Ao Ex.mo Snr. Antonio Pedro Peixoto Barbosa

Doc 11

P. 1º

Illmos Snrs. Dez.or Provid.e, e Deputs. da Mz.a da Inspecção.

D. a A. proceda-se na forma requerida B.e 5 de Fev.o de 1823.

Pereira Lagoa Cardoso Gomes Mendes

A Torre a 1/12 B.o Fev.o 1823.

Diz Francisco Ignacio de Serq.a Nobre, Negociante Matriculado desta Praça da Cidade da B.a Portuguez, e Subdito de S. M. F., e proprietario do Brigue Commerciante, Comm.e de, e 1.o Ten.te Domingos Ribr.o Folha, q.e elle fez navegar o d.o Brigue com o referido Comm.e em 17. de Junho de 1822. para Molembo, com escalla pelo Rio de Camarões, Ilhas de S. Thome, e Principe, munido dos competentes Passaportes, e Despachos, com huma carregação de effeitos licitos p.a 612. escravos no 1.o Porto, p.a ser da lotação de 245. toneladas, e p.a com pra de Marfim, Azeite, e Café nos ultimos B. Portos; chegando o Brigue a aquelle Rio de Camarão em 7. de Xbr.o do d.o anno, pontou igualm.te naquella Boa a Fragata Britanica denominada Dr.Wer, Comm.te de Waluge, este fez espedir 2. escalleres abordo do d.o Brigue, e não achando dentro escravo algum, como era

este

essencial para ser apprezada em conformidade
do Art. 5., e 6. da Convenção additional de
28. de Julho de 1817. ao Tratado de 22. de Ja-
neiro de 1815., mandou depois o d.º Comm.te
em terra intimar ao Rey, p.ª que lhe entre-
gasse os escravos, q.e se tinhão ali comprado
do p.ª aquelle Brigue, ao que respostando o
Rey, que esta Embarcação não tinha ti-
do ali comprados escravos, mas sim aque-
le, e marfim, não satisfeito com esta vera-
cidade, fes segunda ves intimar ao m.mo
Rey, que se lhe não mandasse entregar
os escravos, elle mandaria arrazar a Po-
voação; o Rey temeroso convocou alguns
de seos vassallos, e entregou ao Comm.te 179.
escravos, os quaes fes conduzir, e recolher abor-
do do d.º Brigue, declarando logo ao Cap.m
de que estava boa prera; reclamou este hum
tem.te procedim.to, affirmando, q.e abordo do

Brigue se não tinha achado escravos algum,
e que sendo huma rigoroza violação do Dº.
Tratado, e Convenção protestou logo con-
tra o facto, mas o Commr. da Fragata não
lhe quis aceitar o protesto, lançando o Dº.
Comm.e, Piloto, e mais gente da Tripulação
nas Ilhas de S. Thome, não consentio, q.
elle acompanhace a presa p.a reclamar
na Serra Leoa, só levou hum moço, e
o Piloto, como mais estupido, a onde che-
gou o Brigue, sem ter o Suppe. da sua par-
te Proc.or algum, mais do q.e o simples Con-
sul Portuguez, o qual não tendo documen.tos
nem instrucção alguma, nem tão pouco
achar se prehenchida a Commissão da
parte do Ministerio Portuguez, tudo como
a revelia; deforma q.e agora consta ao Supp.e
q.e o Brigue fora julgado boa presa naquel-
le

naquelle Almirantado, com o falço, e frivolo
fundamento de haver apprezentado o Capp
por huma Attentação dos Capt.s Inglezes,
q. estavão naquelle Porto, em que asseve-
rão, de q.e o Brique tinha tido escravos abor-
do, quando todos sabem ser pratica hirem
diariam.te desde manhãa ate a noite abor- 1
do dos Navios fundeados naquelle Porto
grande quantidade de Mercadores negros,
huns a negociarem, outros a beberem agoa-
rdente, para o que costuma conservar se no
convés dos Navios huma pipa della; e
no negado de que o Capp. estivesse fazendo escra-
vos, huma vez que estes não forem acha-
dos abordo, ja mais poderia ser boa prova
na forma dos citados artigos 5., e 6. da q.la
Convenção additicional ao Tratado; moti-
vos estes, p.r que tendo a Supp.te agora noti-
cia de huma semelhante condemnação, desde
ja

já protteste contra a Sua. della, da qual desde
já appella para a Commissão mixta da
Corte, e Cidade do Rio de Janeiro na forma
do art. 14. do Regulamento das Commissões
mixtas, assim como protteste a respeito de
tudo o mais que lhe for nocivo, mostr. &c.
Comm. da prera não haver levado o Capm
do Brigue a Serra Leoa para prottestar, e re-
clamar em tempo os direitos do Supp., o q.
não duvida jurar achar se no decendio da
notícia da indicada Sua. condemnatoria.
P. ut.

A V. S.as se Dignem mandar,
q. D. esta, se tomem ao Supp. as str.
de juramto, prottesto, e de appm. in-
tornado q. Carta do Exm. o Consul
da Nação Britanica, verid. nesta
Cidade, como unico Represen-
tan

Representante da Sua Mag.de Nação

P.e conseg.a Parte compet.e e leg.a

p.a ser ouvido neste negocio, a-

fim de q.e não periquem os di-

reitos de Supp.e, o que tudo fei-

to se entreguem a este os 10-

bred.os termos, p.a reclamação

dos M.os direitos perante a

Commissão mixta na quella

Corte, e Cidade do Rio de Jan.o //

E R M

Juramento

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e quatro annos nesta Cidade da Bahia, e Cazas de residencia do Doutor Juiz de Fora do Civel e Juiz Ouvidor do Crime Luiz Paulo de Araujo Bastos Intendente geral do Ouro, e Provedor da Real Fazenda da Comprehenção, aonde eu Escrivão de seu Cargo abaixo assignado vim, e sendo ahi por elle Ministro Ignacio de Siqueira Bulcão Juiz de fora do Civel desta Cidade, e Comarca de Sua Magestade foi dito Ministro que elle tinha mandado vir a sua presença a Joaquim Gonçalves Ledo, com hum Libello de Accusação, e Denuncia contra elle dada, e assignada pelo Procurador da Coroa, e Fazenda, e Supplicação, e vendo elle Ministro que o Supplicado se achava ausente desta Cidade, e Comarca, e que se não podia fazer a Citação pessoal, que manda a Ordenação, mandou que se fizesse a Citação por Edital, e que se lhe assignasse o termo de dez dias para elle Supplicado comparecer em Juizo, e vir com a Libello accusatorio, e Denuncia, e Citação, e que não comparecendo, se lhe nomearia Curador, e Advogado, que o defendesse, e que se lhe assignasse o termo de dez dias para elle Supplicado

[illegible]

Certifico que isto por certo
e Conforme o Original. Braga
[illegible]

Doc. 12

P.1

Termo de protesto e appellação que assigna Francisco Ignacio de Siqueira Sobre

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos Sete e tres, nesta cidade da Bahia de Todos os Santos, em meo Cartorio compareceo Francisco Ignacio de Siqueira Sobre Sobrinho e logo em seguida lhe foi entregue a decisão retro, dada, que na forma della Sentença protestou como de facto protestava, não se conformar com a sentença, ou condemnação contra elle proferida pelo Almirantado da Serra Leoa, visto que lhe Consta ser julgada boa presa o Brigue Canarinho, de que he Capitão o primeiro Antonio Soares, encontrado no Rio Cammarão, onde dizia ter largado nauma aprehensão, pela Fragata Britannica de nome de Ser de que he Commandante Galloge; visto que em nenhuma Embarcação não estava Comprehendida na Convenção do Tratado de Limites que em seu libello; e que por